



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SMI

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025

Aos Diretores de Intermediários de que trata o art. 5º, I, da Resolução CVM nº 35/21.

Assunto: Monitoramento de operações e comunicação à CVM previstos nos incisos IV e IX do art. 33 da Resolução CVM nº 35/2021 - Ofício-Circular nº 1/2024/CVM/SMI.

Prezados Senhores,

1. Em complemento às orientações emitidas no Ofício-Circular nº 1/2024/CVM/SMI, de 28 de março de 2024, a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) e a Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) reforçam que, no monitoramento das operações executadas pelos intermediários, quando forem detectados indícios de administração irregular de carteiras de valores mobiliários, a comunicação dos fatos deve ser endereçada à SIN por meio do protocolo eletrônico (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-cvm>). Caso sejam identificadas outras irregularidades além de indícios de administração de recursos de terceiros, essa comunicação deve ser encaminhada às duas áreas.
2. Entende-se que administração irregular compreende a aplicação de recursos de terceiros em valores mobiliários por pessoa sem o prévio credenciamento nesta CVM. Esse credenciamento pode ser verificado através de consulta ao cadastro geral em <https://sistemas.cvm.gov.br/>
3. Dentre os controles mínimos que devem ser implementados para a identificação da irregularidade mencionada, destacam-se a verificação de terceiros sem credenciamento atuando como procurador de investidores, não somente, mas principalmente, com operações realizadas no mercado à vista e de opções; clientes diferentes com operações coordenadas do mesmo IP de origem; pessoas jurídicas com razão social e/ou nome fantasia que mencione a palavra “investimentos”; redes sociais das pessoas monitoradas que mencionem oferta de serviços de investimentos; pessoas jurídicas não credenciadas com mesa proprietária; e aplicação em nome próprio de recursos incompatíveis com a própria capacidade financeira (tanto para PFs quanto para PJs).
4. As comunicações devem ser enviadas com o maior número de documentos comprobatórios e de informações possíveis, incluindo, quando couber, dados de contato das pessoas monitoradas (nome, CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, links de redes sociais, telefones etc.).
5. Finalmente, cumpre ressaltar que essa orientação não supre a necessidade de implementação de controles e rotinas adicionais que o participante entenda necessário.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por

MARCO ANTONIO VELLOSO DE SOUSA



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais

Assinado digitalmente por

ANDRÉ FRANCISCO DE ALENCAR PASSARO

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários